



**COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES  
SETOR DE ACESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA**

**PROCESSO Nº 2702002-2024 -PMC-CCL**

**PARECER JURÍDICO Nº 2024-0306002-**

**SOLICITANTE : AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21. CONTRATAÇÃO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

**1 - RELATÓRIO :**

Trata-se de processo administrativo que visa à contratação direta do artista DJ Leozinho, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para realizar apresentação artística, no dia 08 de março de 2024, como parte da programação de comemoração do Dia Internacional da Mulher da Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Capanema.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: Documento de Oficialização de Demanda-DOD aprovado; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Declaração de Conformidade como Planejamento Estratégico, Pesquisa de mercado, informação de previsão orçamentária, documentos de habilitação e minuta de contrato.

Neste ensejo, é notório que a valorização da mulher em nossa sociedade é luta constante de todos os dias, e elegermos um dia para exaltarmos a força feminina deve ser um compromisso social e de uma gestão justa, estando incluídas também as servidoras públicas. A realização de um evento público em homenagem ao dia da mulher é tradicional e deve contar com a participação popular e da família, cuja apresentação artística deve agradar a mulher, família, jovens e o público em geral, bem como, a homenagem específica às servidoras públicas municipais que tanto colaboram com os serviços públicos, e que o artista atenderá a solução da demanda.

A Contratação em destaque foi solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social nos termos acima expostos, motivo pelo qual a Agente de Contratação encaminha os autos para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.



## COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES SETOR DE ACESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

### 2 - PARECER

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Sabe-se que a obrigação das contratações públicas municipais também se subordinam ao regime das licitações, com obrigações constitucionais prevista no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

Atualmente, a matéria é regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que no Município de Capanema foi regulamentada pela Lei Municipal nº 6.557/2023, sendo que as normativas excepcionaram a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

A nova legislação manteve as mesmas possibilidades de Contratação Direta, sem trazer grandes inovações, mas incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”.

Analisando o dispositivo legal citado constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Então, a hipótese contratação por inexigibilidade para contratação de artista exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.



## COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES SETOR DE ACESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

Verifica-se nos autos que foi contratação se realizará diretamente com empresa do próprio artista, não necessitando de empresário exclusivo.

No que diz respeito a **demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública**, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).

Segundo o entendimento do ilustre Marçal Justen Filho:

*“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”*  
*(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011).*

Podemos entender como consagração pela crítica especializada a diversidade de indicações a prêmios e premiações recebidas pelo artista e a opinião pública, e em relação à opinião pública, o registro através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado, situação essa presente nos autos.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, o que foi devidamente levantado nos autos e parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista.

De acordo com o art. 72 da nova Lei de Licitações o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverão ser instruídos com os documentos a seguir:



## COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES SETOR DE ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Logo, além das informações presentes na justificativa da demanda, a verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada fornecedor ou prestador é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, conforme a Lei nº 14.133/2021 elencados no art. 72, inciso V, consta no Termo de Referência apresentado informa que a prestação é única e imediata e que deverão ser apresentados os documentos de habilitação mínimos para contratação, na forma do art. 70, inciso III d Lei nº 14.133/21, assim com a possibilidade de dispensa e substituição de documentos.

Quanto a minuta do contrato trazida a análise verifica-se que este possui as cláusulas essenciais pertinentes ao tipo de contratação previstas nos incisos do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

Há a previsão de garantia contratual de reagendamento do show e a devolução dos recursos recebidos em antecipação, se o objeto não fora executado dentro do prazo de vigência do contrato, conforme a faculdade do art.145,§ 3º da Lei nº 14.133/21, em observância o ajuste



**COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES**  
**SETOR DE ACESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA**

de antecipação de valores.

Alertamos que em prosseguimento da tramitação dos autos, ainda, esse deve ser apresentado para a devida autorização da autoridade competente para que a contratação e realização da despesa por inexigibilidade seja concretizada, a qual deve ser mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21), dando-se a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação do artista “DJ Leozinho”, diretamente com este, poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021, preenchidos os requisitos legais para sua contratação.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Capanema, 06 de março de 2024.

Irlene Pinheiro Corrêa  
Assessora Jurídica  
OAB/PA nº6937